



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99700-000 • Erechim (RS)

DECRETO Nº 2769, DE 27 DEZEMBRO DE 2002.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE CONHECIMENTOS, LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E ISS DE AUTÔNOMOS DO EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal 5.172 de 25.10.1966 e na Lei Municipal 1.681 de 20.12.1979 e suas alterações,

DECRETA:

- Art. 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.
- Art. 2º - De acordo com a Lei Municipal nº 3.534, de 23.12.02, para fins de lançamento e cobrança de IPTU para o exercício de 2003, fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a atualizar o Valor Venal dos Imóveis Urbanos em 14,00% (quatorze por cento), com base no ano de 2002.
- Art. 3º - Fica autorizada, também, a atualização em 14,00% (quatorze por cento) das Taxas de Serviços Urbanos, para o Exercício de 2003, com base nas do Exercício de 2002.
- Art. 4º - A obrigação do Contribuinte, relativa ao pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, poderá ser atendida nas seguintes condições:

a) Pagamento em uma única parcela:

OPÇÃO	VENCIMENTO	% DE DESCONTO
a) Primeira	16.04.2003	12% (doze por cento)
b) Segunda	14.05.2003	10% (dez por cento)

b) Pagamento em seis parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidos as seguintes datas limite:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela.....	14.05.2003
2ª Parcela.....	18.06.2003
3ª Parcela.....	16.07.2003
4ª Parcela.....	13.08.2003
5ª Parcela.....	17.09.2003
6ª Parcela.....	15.10.2003



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99700-000 • Erechim (RS)

Art. 5º - De acordo com a Lei Municipal nº 3.533, de 23.12.02, a obrigação do contribuinte relativa ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS de Profissionais Autônomos, no Exercício de 2003, obedecerá os seguintes prazos:

a) Parcela Única, com 10% de desconto, até..... 12.03.2003

Ou

b) Pagamento em 05 parcelas, pelo valor do lançamento, vencíveis em:

1ª Parcela.....	12.03.2003
2ª Parcela.....	07.05.2003
3ª Parcela.....	09.07.2003
4ª Parcela.....	10.09.2003
5ª Parcela.....	12.11.2003

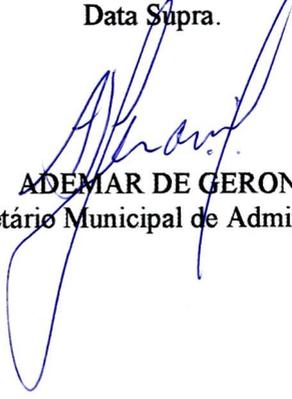
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 27 DE DEZEMBRO DE 2002.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal


JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data Supra.


ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração